

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o Requerim.<sup>to</sup> de  
Fra.<sup>co</sup> Jozé da S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o q abaixo se declara**

N.<sup>o</sup> 33

O Principe Reg.<sup>o</sup> N. Sr.<sup>z</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Francisco Jozé da Silva Ajud.<sup>o</sup> de Ordens desse Governo, q. pertende L.<sup>ca</sup> por tempo de dois annos p.<sup>a</sup> vir a esta Corte, para que V. S.<sup>a</sup> lhe defirirá como parecer justo, e conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 12 de Julho de 1802 — Visconde de Anadia — S.<sup>or</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> acima Mencionado**

Snr — Dis Francisco Jozé da S.<sup>a</sup> Cavalleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Sarg.<sup>mor</sup> de Inf.<sup>to</sup> agregado a Primeira Plana da Corte; com actual exercicio de Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, onde se acha exercendo o dito lugar a seis p.<sup>a</sup> sete annos, quando o Sup.<sup>o</sup> não esperava demorar-se mais de tres, segundo a pratica, e como até o prez.<sup>o</sup> o Sup.<sup>o</sup> não tenha sido rendido, e a sua caza tenha sofrido nesta Corte hum grande dezemparo pela sua falta em negocios, e dependencias, como tambem no arranjo de sua mulher e cinco filhos menores, q. deixou ficar nesta Corte, se lhe fas indispensavelmente precizo, q. V.A.R. haja p.<sup>a</sup> bem conceder-lhe dous annos de licença attendendo a longetude, p.<sup>a</sup> na primeira occazião, q. se lhe oferecer poder vir a esta Corte tratar das dependencias de sua caza, e estabelecimnto de sua Familia para a sua subsistencia, visto que a Paz Geral se acha feita, e o Sup.<sup>o</sup> não fazer falta naquella Capitania, por ficar outro Ajud.<sup>o</sup> de Ordens fazendo as suas funcões, em quanto o Sup.<sup>o</sup> vem a esta Corte; Graça esta q. V.A.R. tem concedido em outros edenticos cazos pelo q. — P. a V.A.R. seja servido p.<sup>a</sup> effeitos da sua Regia Piedade conceder ao Sup.<sup>o</sup> a licença dos dous annos, q. supplica p.<sup>a</sup> poder vir a esta Corte, acudir ao total desamparo, em q. se acha a caza, e Familia do Sup.<sup>o</sup> o q. coseguindo que seja o Sup.<sup>o</sup> tornar a voltar a dita Capitania e exercer o seu Posto até que seja rendido. E R M<sup>oe</sup>.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> participando queixar-se a Corte  
de Hespanha sobre as Demarçaoens dos Limites.**

N.<sup>o</sup> 34

A Corte de Madrid fez apresentar ao Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso S.<sup>or</sup> huma Memoria, queixando-se da demora, que





tem havido em se concluir a Demarcação dos Lemittes das duas Coroas na America Meridional, de que nos quer fazer culpados, dizendo q. por falta da concorrência dos Commissarios Portuguezes com os Hespanhoes ficou suspença a Demarcação, e se inutilizarão as grandes Despezas, q. com ella tem feito El Rey Catholico. Esta queixa hé tão mal fundada, que pelas Cartas, que existem nesta Secretaria de Estado, se vê que forão os Hespanhoes os que derão cauza a se suspenderem as exploraçoens principiadas, que devião indicar a direção da Linha Divizoria na conformidade do Tratado.

Mas para se poder entrar no conhecimento deste importante Negocio, e do estado actual, em que elle se acha: Ordena o Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr., que V. S.<sup>a</sup> me informe de tudo o q. sabe a este respeito, e dos meios, e modo de se proseguir a Demarcação, segundo o espirito do Tratado Preliminar de Lemites; e que procure tambem indagar se da parte dos Dominios Hespanhoes estarão promptos a continuar estes trabalhos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 23 de Julho de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta de S. A. R. sobre o Provitento dos Postos  
Milicianos, e Ordenanças etc.**

N.<sup>o</sup> 35

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de São Paulo; Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tomando na Minha Real Consideração o grave prejuizo, e dezordem, q. nascem do grande numero de Officiaes, de Milicias, e de Ordenanças providos por alguns dos Governadores, e Capitaens Generaes do Estado do Brazil, com manifesto abuzo, e contravenção dos seus Regimentos, e das Ordens Regias, que em diferentes Epocas se tem dirigido sobre este objecto aos mesmos Governadores: Sou Servido para fazer cessar de huma vez os inveterados abuzos, que infelismente grassão sobre este Artigo, Ordenar, que daqui em diante não se crie de novo Posto algum de Milicias, ou de Ordenanças, nem se altere de maneira alguma a organização, e composição actual destes Corps, sem q. primeiro os Governadores e Capitaens Generaes respectivos Me representem as razoens de necessidade, ou conveniencia, q. para isso possa haver, e sem que recebam as Minhas posteriores Rezoluçoens a este respeito; excepto no tempo de Guerra, ou sendo erigida alguma Povoação, Villa, ou Cidade; devendo preceder no primeiro cazo na conformidade dos Regimentos de seus Governos, e no se-

